

PARECER Nº 385/2025

COMISSÃO DE DEFESA AOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Processo: 15403/2025

Mensagem: 62/2025

Autoria: Poder Executivo

Assunto: altera leis complementares para tratar de políticas de proteção animal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei complementar de autoria do Poder Executivo que objetiva alterar leis complementares relacionadas à política de proteção animal.

A proposição está instruída com cópia do processo nº 51577/2025 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Governo.

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela Aprovação, com emendas.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das **atribuições da Comissão de Defesa aos Direitos dos Animais,** estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 51-A *Compete a Comissão de Defesa aos Direitos dos Animais:*
(Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

I - emitir parecer em todos os projetos que tratem dos direitos dos animais, sua interação com a sociedade no âmbito da competência municipal e combate aos maus tratos; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

II - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão



sobre os temas relacionados à defesa da causa animal. ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))

Além de sua constitucionalidade, já atestada em parecer anterior, faz-se necessária uma análise criteriosa sobre sua conveniência e oportunidade, com especial atenção aos direitos dos animais e ao desenvolvimento de políticas públicas eficazes de bem-estar animal.

No que se refere à conveniência, o projeto demonstra clara adequação aos fins propostos. Ele fortalece a proteção animal ao estabelecer critérios objetivos para o tratamento de animais de grande porte, medida que visa coibir práticas de maus-tratos e abandono. A criação da Diretoria de Bem-Estar Animal merece destaque, pois proporciona a estrutura institucional necessária para a efetiva fiscalização e implementação de políticas públicas na área. Além disso, a exigência de cadastro e chipagem obrigatórios representa um importante mecanismo para garantir a responsabilização dos tutores, assegurando maior controle sobre a posse animal.

O projeto mostra-se plenamente alinhado com os princípios fundamentais de bem-estar animal. Ao incorporar o conceito de dignidade animal, previsto constitucionalmente, e ao adotar os princípios das cinco liberdades estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde Animal, a proposta legislativa demonstra compreensão abrangente das necessidades dos animais. As disposições sobre alojamento adequado, acesso a alimentação e água, proteção contra doenças e possibilidade de expressão de comportamentos naturais refletem um entendimento moderno e ético sobre o tema.

Os mecanismos de fiscalização e denúncia previstos no projeto, particularmente a implementação de um serviço de disque-denúncia com garantia de sigilo, representam avanços concretos no combate aos maus-tratos. As parcerias com organizações não-governamentais especializadas ampliam significativamente a rede de proteção e acolhimento animal, potencializando os resultados das políticas públicas.

Quanto à oportunidade, o projeto chega em momento particularmente adequado. A crescente conscientização social sobre os direitos animais, aliada ao recente posicionamento do Poder Judiciário no reconhecimento dos animais como sujeitos de direitos despersonalizados, cria um ambiente favorável para a implementação de normas mais protetivas. A pressão exercida pelo Ministério Público, que inclusive sinalizou a possibilidade de aporte de recursos ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, reforça a necessidade e o timing adequado desta iniciativa legislativa.

Em conclusão, o Projeto de Lei Complementar mostra-se como uma iniciativa conveniente e oportuna, que avança na proteção animal em Cuiabá, no que diz respeito a animais de grande porte. Sua formulação atende às demandas sociais contemporâneas e às exigências jurídicas atuais sobre bem-estar animal, estabelecendo mecanismos viáveis e eficazes de proteção.

Assim, não paira qualquer dúvida acerca do valor humano e social do pretense diploma normativo. Diante disso, esta Comissão opina pela aprovação da proposta, considerando-a conveniente e oportuna.



VOTO DO RELATOR

PELA APROVAÇÃO, COM EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 10 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320031003900360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 10/07/2025 15:31

Checksum: **A133484349B2DB02434655605A06CA40B80FB3BC67EF8D1C2CFBA0DE90B2C880**

